



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º 1372/2022

*Projeto de Resolução. Altera o Regimento Interno.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 4, de 15 de dezembro de 2022, que visa alterar o Regimento Interno, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, s.m.j., se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por via de Resolução, conforme já delineado em outros pareceres desta Procuradoria, e estabelecido no art. 195 do Regimento Interno. Este mesmo artigo dispõe sobre requisitos específicos para a reforma do regimento interno, quais sejam:

“Resolução 142/2015



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Art. 195 O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – de uma das comissões da Câmara.

§ 1º Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica à disposição pelo prazo de cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O Projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.”

Vê-se que foi proposto pela mesa acrescida de dois Vereadores, tendo sido cumprido, portanto, o requisito da iniciativa. Recebeu emenda após sua leitura na 24.^a Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2022, ou seja, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento, considerando o recesso parlamentar cujo prazo encontra-se suspenso e deverá voltar a correr a partir de 1.º de fevereiro (art. 16 da Lei Orgânica Municipal). Deve analisado em turno único de discussão e votação para fins de aprovação.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para análise, na forma sobrescrita.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 19 de janeiro de 2022.

José Antonio Conti Júnior

OAB/MG 139.687

Diego Nunes

OAB/MG 209.650